

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

1. OBJETO:

Realização de Audiência Pública, por **Intercâmbio Documental**, para debater com a sociedade a **normatização das regras relativas à aprovação de projetos para a prestação de serviço público de gás canalizado por meio de sistemas de rede local de distribuição no Estado de Pernambuco**.

O Decreto Estadual n.º 49.226, de 27 de julho de 2020, dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o parágrafo único do art. 1º, determina a competência desta Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco (ARPE) para a edição de normas complementares para aprovação dos projetos de redes locais.

No exercício de sua competência legal, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, na Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, bem como no Decreto Estadual n.º 49.226, de 27 de julho de 2020, a ARPE propôs Resolução Normativa contendo a requerida normatização.

Considerando o interesse público da matéria, por meio da presente audiência pública, a ARPE vem dar conhecimento acerca do normativo ao público em geral, abrindo aos agentes e usuários a possibilidade de encaminhamento de suas contribuições.

2. ENCAMINHAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES, LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

As contribuições deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: **audienciapublica03-2020-REDE-LOCAL@arpe.pe.gov.br**, no período compreendido entre às **13h30min do dia 16/11/2020** até às **13h30min do dia 30/11/2020**.

Registre-se que **as contribuições devem ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico**, considerando que a ARPE, por meio da Resolução ARPE n.º 159, de 23 de março de 2020, adotou medidas temporárias adicionais para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, a fim de prevenir a propagação da COVID-19 entre os servidores e demais segmentos da sociedade.

Todas as informações e documentos estarão disponíveis no *sítio eletrônico* da ARPE (<http://www.arpe.pe.gov.br>) durante todo o período de realização da consulta pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A realização da Audiência Pública n.º 03/2020 pela ARPE, tem por fundamento as seguintes legislações:

- Lei Estadual n.º 12.524, de 30 de dezembro de 2003;
- Resolução ARPE n.º 039, de 31 de julho de 2007 (antiga Resolução ARPE n.º 005 de 31 de julho de 2007).

4. OBJETIVOS

A Audiência Pública n.º 03/2020 de que trata este Regulamento tem os seguintes objetivos:

I – propiciar aos agentes e usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre assuntos de relevante interesse relacionados ao objeto da Audiência Pública, com observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade e da transparência;

II – identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;

III – dar publicidade à ação regulatória da ARPE.

5. PROCEDIMENTOS

Todas as contribuições recebidas no período da Audiência Pública serão analisadas pela ARPE e os resultados serão apresentados no **Relatório da Audiência Pública nº 03/2020**.

O referido Relatório da Audiência Pública nº **03/2020**, após aprovação pela Diretoria da ARPE, será divulgado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, e ficará disponível no sitio eletrônico da Agência (<http://www.arpe.pe.gov.br>), bem como na sua sede, situada à Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, Recife – PE, CEP 52.050-020, como determina o artigo 6º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 29.367/2006.

Conforme disposto no artigo 4º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 12.524/2003, e no artigo 8º da Resolução ARPE nº 82/2013, após análise do objeto da Audiência Pública nº **03/2020**, será expedida a correspondente Resolução normativa pela Diretoria Colegiada da Agência e publicada no Diário Oficial do Estado.

Recife, 09 de novembro de 2020.

SEVERINO OTÁVIO RAPÔSO MONTEIRO
Diretor-Presidente da Arpe

FREDERICO MARANHÃO
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro